



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO nº. 238/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Jaguariaíva vem adotando inúmeras medidas preventivas e de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus", não deixando também de priorizar o controle da economia no âmbito do Município de Jaguariaíva/PR;

Considerando a necessidade de padronização das medidas de contingenciamento tomadas por todas as esferas do Governo;

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

Considerando a declaração de Calamidade Pública em âmbito municipal através do Decreto Municipal nº. 166/2020 em razão da pandemia da citada doença infecciosa viral;

Considerando a continuidade pandêmica em âmbito mundial e o exponencial aumento da doença no Brasil;

Considerando os reflexos positivos tidos em vista à gradual baixa apresentada na circunscrição municipal em decorrência do comprometimento dos cidadãos e de todo o comércio ao cumprimento das medidas impostas, especialmente contidas nos Decretos Municipais autuados sob os nº. 195/2020 e 206/2020 e 217/2020;

## DECRETA

**Artigo 1º.** Este Decreto Municipal visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **20/07/2020** à **03/08/2020**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

**Artigo 2º.** Mantêm-se estabelecidos os horários normais de funcionamento do comércio geral no Município de Jaguariaíva, sendo obrigatório seu fechamento entre as 22:00h e 06:00h de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados a partir das 13:00h, excetuadas as farmácias e drogarias, as quais têm regramento específico regido pela Lei Municipal nº. 2675/2017 e, serviços de alimentação, açougues,



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

mercados, mercearias, padarias, as quais poderão funcionar inclusive aos sábados até as 22:00h.

§1º. Incluem-se nas exceções tratadas no *caput* deste artigo, os estabelecimentos comerciais de gênero alimentício, os bares, botequins, tabacarias, casas noturnas, choperias e demais atividades correlatas, os quais poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 22:00h, podendo estender tais atividades até as 23:30h exclusivamente na modalidade *delivery* inclusive aos domingos, observadas ainda as regras contidas no art. 4º deste Decreto Municipal.

§2º. Poderão manter funcionamento presencial aos domingos as farmácias de plantão e postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência.

§3º. As lojas e estabelecimentos de vendas de gêneros alimentícios assados poderão comercializar seus produtos aos domingos até as 14:00h exclusivamente na modalidade *delivery* ou mediante entrega programada no próprio estabelecimento, evitando filas e aglomerações.

§4º. O Poder Público Municipal, Estadual e Federal que atuam no âmbito do município de Jaguariaíva continuarão atendendo nos horários que assim estipularem, bem como serão mantidos os horários normais do Transporte Coletivo Municipal, inclusive táxis e transporte remunerado privado, serviço de segurança privada, telecomunicações e rede hoteleira (exceto serviços do restaurante e lanchonete do hotel, os quais poderão funcionar respeitando os limites tratados no *caput* deste artigo e §1º).

§5º. Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades em todos os dias da semana, respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Decreto Municipal nº. 221/2020.

§6º. Ficam retomadas as atividades desportivas de campo e quadra, bem como, atividades físicas ao ar livre, como aquelas afetas a parques infantis e de recreação, bem como, brincadeiras em vias e logradouros públicos, sendo tais atividades restritas a seus praticantes, vedada a presença de público em geral, exceto pais e responsáveis.

§7º. As indústrias em geral, a construção civil e o serviço funerário, poderão manter seus horários normais de funcionamento.

§8º. A rede bancária e casas lotéricas terão horário de funcionamento conforme a Legislação Federal.

§9º. No caso de estabelecimentos médicos particulares, em situações de urgência e emergência que ocorrerem nos horários destacados no *caput* deste artigo, inclusive aos domingos, poderão ser atendidas em regime de plantão, com as portas do estabelecimento fechadas.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**§10.** Permanecem mantidas as medidas de contingenciamento de circulação e distanciamento social a pessoas maiores de 60 (sessenta) anos e menores de 12 (doze) anos previstas no Decreto Municipal n.º 178/2020, exceto para as atividades descritas no §6º deste artigo.

**Artigo 3º.** Ficam obrigados todos os estabelecimentos à adoção das seguintes medidas sanitárias gerais:

**I.** Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e “caixas”, podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

**II.** Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando impreterivelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

**III.** Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de “caixa” e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

**IV.** Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes;

**V.** Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

**VI.** Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

**VII.** Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

**VIII.** A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

**IX.** Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

**X.** O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

**XI.** Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

**XII.** Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, ficando vedada a utilização de aparelho de ar-condicionado;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias exposta, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

**Artigo 4º.** Além das medidas destacadas no artigo anterior, deverão os estabelecimentos indicados no art. 2º, §1º desse Decreto, observarem:

I. A ocupação máxima permitida de 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento;

II. Distância de 02 (dois) metros entre as mesas e de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;

III. O máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, observadas a dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

IV. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

V. Desativação de mesas de jogos, ou demais jogos eletrônicos;

VI. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

VII. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas enquanto estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

VIII. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

IX. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização.

X. Vedado o uso de guardanapos em tecido;

XI. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

XII. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico;

**Parágrafo único.** Será permitido som mecânico e música ao vivo nos ambientes, desde que por apresentação solo e com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre músico e público, sendo vedada dança e/ou qualquer atividade no ambiente que cause aglomeração.

**Artigo 5º.** Permanecem proibidas reuniões em ambientes privados e/ou particulares de mais de 06 (seis) pessoas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

**Artigo 6º.** O responsável/proprietário deverá organizar a fila para entrada em seu estabelecimento conforme parâmetros do Decreto Municipal nº. 118/2020, sob pena de multa de 10 (dez) UFM pelo descumprimento.

**Parágrafo Único.** Não poderão haver filas nos 15 (quinze) minutos finais para o fechamento do estabelecimento.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariaíva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 7º.** Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos estarão impedidos de funcionar no período.

**Artigo 8º.** Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico.

**Artigo 9º.** Fica revogado o artigo 10 do Decreto Municipal nº. 143/2020, o qual dispunha sobre a suspensão de exigência do pagamento de créditos consignados contraídos por servidores ativos, inativos da Administração Direta ou Indireta, devendo estes procurarem regularização junto às Instituições Financeiras a que detenham contratação.

**Artigo 10.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariedade do Executivo Municipal.

**Artigo 11.** Este Decreto revoga todas as disposições em contrário.

**Artigo 12.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2020.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito**

**HISSASHI UMEZU**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**VINIICUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Finanças**

**AMÁLIA CRISTINA ALVES**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**PEDRO LEOCÁDIO DELGADO**  
**Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**